



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/REG/0279/2024

ASSUNTO: Regulamento dos Concursos de Recrutamento de Professores Auxiliares da Faculdade de Teologia

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea n) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o Regulamento dos Concursos de Recrutamento de Professores Auxiliares da Faculdade de Teologia, anexo a este despacho.

Lisboa, 25 de junho de 2024

A Reitora

REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE RECRUTAMENTO DE PROFESSORES AUXILIARES

Artigo 1.º Regime aplicável

Os concursos de recrutamento de professores auxiliares, da Faculdade de Teologia, regem-se pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa e pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º Finalidade e natureza do concurso

1. Os concursos de recrutamento de professores auxiliares destinam-se a avaliar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade pedagógica e de investigação e o seu desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Faculdade.
2. Os concursos para recrutamento de professores auxiliares são exclusivamente documentais.

Artigo 3.º Opositores ao concurso

1. Ao concurso para recrutamento de professores auxiliares podem candidatar-se os titulares do grau de:
 - a. Doutor nos termos do artigo 19 das *Ordinationes* da Congregação da Educação Católica para a exata aplicação da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*;
 - b. Doutor por universidades portuguesas ou estrangeiras em áreas científicas desenvolvidas na Faculdade de Teologia.
2. É também requisito fundamental do recrutamento de professores auxiliares da Faculdade de Teologia, o respeito pela natureza e fins específicos desta instituição, nos termos do Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 4.º Abertura do concurso e respetiva publicação

1. A abertura do concurso é feita pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade.
2. Do edital de abertura devem constar as seguintes especificações:
 - a. Número de contratações pretendidas;

- b. Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
 - c. Prazo para apresentação de candidatura e demais prazos a observar ao longo do concurso;
 - d. Documentos que devem instruir a candidatura;
 - e. Composição do júri;
 - f. Critérios de seleção e seriação, com indicação da ponderação a considerar para cada um;
 - g. Menção de que o incumprimento do prazo fixado para apresentação da candidatura, bem como a falta de documentos obrigatoriamente requeridos, determinam a exclusão da candidatura.
3. A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, limitando de modo inadequado o universo dos candidatos.
4. O edital de abertura do concurso é aprovado pelo Reitoria, sob proposta da Direção da Faculdade e deve ser publicado em local visível nas instalações desta unidade de ensino e, quando conveniente, através de outras formas de difusão e publicação que se tenham por adequadas.

Artigo 5.º
Prazo do concurso

Os concursos para recrutamento de professores auxiliares são abertos pelo prazo de 30 dias úteis.

Artigo 6.º
Composição do júri

1. O júri do concurso é constituído pelo Reitor, que preside, e por vogais Professores catedráticos, agregados, associados ou com categoria equivalente, em número não inferior a cinco, nem superior a nove, pertencentes às áreas disciplinares ou áreas afins para que foi aberto o concurso.
2. Os vogais podem ser:
 - a. Docentes de instituições de ensino superior universitário nacionais ou estrangeiras;
 - b. Especialistas de reconhecido mérito nacionais ou estrangeiros, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência na área em que é aberto o concurso.
3. O júri é maioritariamente constituído por elementos externos à Universidade, devendo sempre que possível, satisfazer o princípio da paridade de género.

Artigo 7.º
Requerimento de admissão ao concurso

O requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Reitor, deve ser instruído com:

- a. Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos para ser opositor, de acordo com o previsto no artigo 3;
- b. Documentos comprovativos do preenchimento das demais condições estabelecidas no edital de abertura do concurso;
- c. Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades académicas e pedagógicas desenvolvidas, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do edital de abertura de concurso;
- d. Declaração de identificação com a natureza e os fins específicos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 8.º
Admissão a concurso

1. Decorrido o prazo de abertura do concurso, o Reitor profere despacho de admissão ou não-admissão a concurso, com base no preenchimento ou não preenchimento das condições do mesmo.

2. A lista dos candidatos admitidos a concurso é publicitada na Faculdade, nas formas habituais.

3. As decisões de não admissão são notificadas aos candidatos, que delas podem reclamar para o Reitor, no prazo de 10 dias úteis, sendo as reclamações decididas no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 9.º
Junção de Documentos

Proferido o despacho de admissão, os candidatos admitidos apresentam ao Reitor, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da notificação do despacho, os seguintes documentos:

- a. Um exemplar do *Curriculum vitae* e um exemplar de cada um dos trabalhos que dele constam em suporte digital;
- b. Plano de desenvolvimento de carreira que inclua o projeto de investigação científica e o projeto pedagógico que se propõem desenvolver.

Artigo 10.º
Regras de funcionamento do júri

1. O júri é presidido pelo Reitor, a quem compete convocar e conduzir as reuniões.
2. O júri só pode deliberar com a presença da maioria dos seus vogais.
3. O júri delibera mediante votação nominal, não sendo permitidas abstenções.
4. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate ou quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto.
5. As reuniões preparatórias do júri podem ser realizadas por meios telemáticos e podem, excecionalmente, por iniciativa do presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos por escrito e num prazo por aquele fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.
6. O júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar, designadamente sobre o seu desempenho pedagógico, relacionada com o currículo apresentado ou promover a realização de audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
7. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

Artigo 11.º
Admissão em mérito absoluto e ordenação dos candidatos

1. O júri procede à admissão em mérito absoluto dos candidatos, que depende da posse do currículo global que o júri considere, fundamentalmente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares em que foi aberto o concurso.
2. Subsequentemente, o júri procede à graduação em mérito relativo dos candidatos admitidos em mérito absoluto, mediante votação nominal, fundamentada nos critérios de seleção e seriação adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
3. Para o efeito do disposto no número anterior, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo com base na lista ordenada dos candidatos que participa na votação para o primeiro lugar, depois para o segundo, e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto.
4. Concluída a aplicação dos métodos de seleção, o júri procede à elaboração do projeto de lista unitária de ordenação dos candidatos,

Artigo 12.º

Audiência dos interessados e deliberação final do júri

1. O projeto de lista de ordenação, com a respetiva fundamentação, é notificado aos candidatos para audiência escrita, pelo prazo de 10 dias úteis, sendo, na sequência disso, a lista de ordenação adotada pelo júri no prazo máximo de 30 dias úteis.

2. A deliberação final do júri, a proferir no prazo máximo de 90 dias úteis, contados desde a data limite para a apresentação das candidaturas, é lavrada em ata, com indicação dos votos individualmente expressos e dos respetivos fundamentos.

Artigo 13.º

Homologação

A deliberação final do júri, juntamente com as atas das respetivas reuniões, é enviada ao Reitor, no prazo de oito dias úteis, para que este profira despacho de homologação da lista de ordenação e a mande publicar.